bei nº 6683 de 19 de julho de 1990
DOM n: 9428 de 06.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Baltar Roberto Gadelha
FUNCIONÁRIO

DATA 18/06/90

PROJETO DE LEI Nº 122/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Centro Comunitário da Família Cristã, na forma que indica

VEREADOR Narcélio Andrade

LEI Nº 6683 DE 19/julho/1990

DIOM Nº 9428 DE 06/08/90

ARQUIVO 14.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 066831990
Projeto: 01221990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6533 DE 19 DE julho DE 1990

Considera de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA CRISTÃ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA CRISTÃ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho De 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 20/06/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 19/06/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 122 /90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/6/1990
Presidente

Considera de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA CRISTÃ, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/6/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA CRISTÃ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/06/1990
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário da Família Cristã, com sede provisória à rua 5 de Agosto - nº 44, tem por finalidades: Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos poderes públicos a execur - são das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, cultu - rais, esportivas e recreativas com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns; promover instituições congeneres para a resolução de problemas diver - sos; etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1990.

CENTRO CCMUNITARIO DA FAMILIA CRISTÃO

CAPITULO - - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Centro Commitario da Familia Cristão, com sede provisoria a rua 5 de // agosto bairro da colonia, em Fortaleza, Capital do Estado do Coará, é com posta pelos moradores do referido bairro, como também pelo quadro de só - cios que livremente, queira dela fazer parte, sendo constituida pela // Assembleia Geral e, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos de - mocraticamento pelo comjunto dos associados através de eleição direta e secreta.

§ 1º - A Associação não tem caráte politico partidário ou religioso, nem discriminação de sexo, côr ou raça.

§ 2º - O Centro não terá fins lucrativos e nem remmunerá qualquer membro de sua/ Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - O Centro existirá por tempo indeterminado, de acôrdo com a vontade de seus sócios e da Assembleia Geral.

Art. 2º - SÃO FINALIDADES DO CENTRO;

a) - Organizar os moradores do Bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicações junt aos poderes públicos a execursão das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de de vida.

b) - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saude educação, habitação, urbanismo, segurança, lazer e todos cutros aspectos da vida da população, atraves de cursos, palestas, atividades artisticas, culturais, esportivas e recreativas com o fim de preparar os moradores para alcança os seus objetivos comms.

c) - Promover a pesquisa dos reais problemas do Bairro e, eleborar plano/ de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da popu- ção.

d) - Promover instituições congeneres para a resolução de problemas diversos.

e) - Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade união e soliderieda de humana.

f) - Estimular a troca de experiência e a realização de ações comms entre os moradores do Bairro e de outros bairros, sempre que isto for ou haja necessidade. ""

CAPITULO - II - PODERES SOCIAIS DO CENTRO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/9 REGISTRO No. 67794
Data: 01/07/88 Emls.: 420,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 3º - São Orgão do Centro

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 4º - Princípios do Centro

A Assembleia Geral, é o Orgão máximo do Centro é constituida pelos sócios que estejam quites com suas obrigações estatutrias e também pelos moradores do Bairro devidamente convocados.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinaria realizar-se-á anualmente no mês de fevereiro de cada ano para aprovação e prestação de contas como também para eleger/ a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Será convocada extraodinariamente pelo Presidente do Centro sempre que houver relevante interesse dos associados ou dos moradores do Bairro.

§ 3º - Poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinaria quando solicitada por 1/3 (um terço) dos associados presente e quites com seus deveres sociais/ com a tesouraria da entidade.

§ 4º - A Assembleia Geral é o poder maior da Associação sendo da sua exclusiva // competência;

a-) Destituir qualquer membro da Diretoria Çonselho Fiscal ou socios.

b-) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Centro ou dos moradores / como também dos associados.

Art. 5º - A Diretoria será composta por 12(doze) membros.

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

1- Presidente	1º Membro do Conselho Fiscal
2- Vice-Presidente	2º Membro do Conselho Fiscal
3- 1º Secretario	3º Membro do Conselho Fiscal
4- 2º Secretario	1º Suplente
5- 1º Tesoureriro	2º Suplente
6- 2º Tesoureriro	3º Suplente

Art. 6º - A Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que antes da eleição será divulgado um Edital ou Circular de Convocação Esse Edital ou Circular, deverá ser expedido 30 (trinta) dias antes da data em ocorrerá a eleição.

PARAGRAFO - UNICO - Será considerado eleita a chapa concorrente que obtiver maioria absoluto ou seja: - cinquenta por cento e mais um.

Art. 7º - SÃO OS SEGUINTES CARGOS DA DIRETORIA E SUAS FUNÇÕES

a)- Executar os programas aprovado pela Assembleia Geral.

b)- Coordenar todas atividades do Centro e distribuir tarefas entre os / membros, sócios e os moradores do Bairro

to que venha a ser criado.

d)- Ampliar a ação do Centro no nível do Bairro ou de tal modo que o con - junto da população participe das atividades que venha lhe beneficiar.

r)- Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente da maioria simples dos seus membros ou seja 2/3 (dois terços) dos membros/ do Conselho Fiscal.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/9 REGISTRO No. 67794
Data: 01/07/88 Emls.: 420,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 8º - CUPRE AO PRESIDENTE;

Presidir as reuniõed da Diretoria, assinar cheques e outros documentos representar o Centro administrativamente, judicial e extraordinariamente, assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos documentos de que se/ trate de finanças.

- Ao Vice-Presidente; Compete, substituir o Presidente em suas ausências empedimentos, como também contribuir com os trabalhos commitarios.
- Compete ao 1º Secretario, redigir e assinar as atas das reuniões da / Diretoria, Assembleias Gerais, bem como redigir ofícios e manter o arquivo da Etidade sempre atualizado e organizado.
- Cupre ao 2º Secretarió, auxiliar o 1º Secretario e substituir em seus empedimentos e ausências como também executar tarefas da commidade.
- Cupre ao 1º Tesoureiro; manter em ordem toda contabilidadedo Centro / em dia, assinar cheques demais documentos, despesas, conjuntamente com o Presidente, prestar conta mensalmente das entrada e saidas de din - heiro, eleborar balancetes semestrais e o balanço anual do ativo e passivo do Centro.
- Copete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e executar suas funções.

PARAGRAFO UNICO - Aos suplentes; compete substituir os repectivos cargos dos efetivos em seus empedimentos de executar as repectivas funções.

CAPITULO - III - DO CONSELHO FISCAL; E SUA COMPETENCIA.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros efetivos e (03) três Suplentes, eleitos conforme Art.6º deste estatuto.

Art. 10º - Aprovar ou desaprovar a prestação de contas da Diretoria, como também fiscalizar as atividades da mesma.

Art. 11º - Convocar a Diretoria para prestar conta sempre que hourver duvidas das das despesa apresentadas pela mesma, ou quando esta Diretoria manifestar má vontada em presatar esclarecimentos ao Conselho Fiscal ou as// Assembleia.

Art. 12º - Ampliar juntamente com a Diretoria a ação do Centro a nivel de Bairro para que todóó moradores dela partipem e também fiquem esesclarecidos das suas atividades reivindicatorias e financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - AOS SUPLENTES: SUBSTITUIR OS RESPECTIVOS CARGOS NO IMPEDIMENTO DE EXECUTAR AS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS.

Art.13º - O quadro de sócios será composto de (03) três categorias.

I - Efetivos.

II - Fundador.

III - Benemérito.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/9 REGISTRO No. 67794
Data: 01/07/88 Emls.: 420,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneméritos, as pessoas ou Entidades que prestam relevantes serviços a Associação no desenvolvimento das lutas reivindicações do bairro e que tenha aprovança de 1/3 um terço dos sócios.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

Art.14 - Serão considerados sócios todos moradores maiores de 16 anos inscritos na Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO- E DIREITO DE CADA MEMBRO E SÓCIO DA ASSOCIAÇÃO.

A) -Votar e ser votado nas eleições Gerais.

B) -Participar das Assembléias Gerais com direito aos votos nos seus encaminhamentos.

C)- Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos Associados.

D)- Requerer convocação de Assembléias Geral conforme estabelece o § 3º do artigo 4º neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Associação não se responsabilizará por quaisquer compromisso que os moradores venham assumir ou que venham causar prejuizo a mesma.

Art.15º- SÃO DEVERES DOS SÓCIOS.

A)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto regimento interno e demais resoluções que forem aprovadas pela Assembléia Geral e pela maioria - da Diretoria.

B)- Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda atividade por êle realizada.

C)- Contribuir financeiramente para associação conforme determinação da Assembléia Geral.

D)- Propagar o espírito de solidadriedade no bairro e lutar por suas reivindicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios não respondem nem solidário, nem subsdiariamente por obrigações assumidas e contraída pela associação.

CAPÍTULO VI - DO AFASTAMENTO DOS SÓCIOS.

Art.16º - Serão afastados do quadro de sócio da Associação os que delapide o patrimônio material ou moral da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer sócio que for afastado terá de ser avisado as razões do seu afastamento e também terá o direito de recorrer se não concordar com a punição a Assembléia Geral a apresentar suas contra razões.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEAR
Pag. 6/9 REGISTRO No. 6779
Data: 01/07/88 Emls.: 420,0
Válido c/ Sêlo e Rubri... Oficia

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Art. 17º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo (02) duas vêzes por mês em dia e hora que será decidido pela Assembléia Geral para tratar das atividades da associação e do bairro.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades replanejando suas atividades.

Art. 19º - Todos os membros da Diretoria terão direitos voz e voto e será a mesma aberta a qualquer pessoa que queira participar com direito a voz, nas reuniões de diretoria.

Art. 20º - A convocação de reunião extraordinária, será feita através de carta circular e distribuida a todos até 48 horas antes da realização da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer membro da diretoria que faltar (05) cinco reuniões consecutivas e sem justificativas será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VIII - DAS RENDAS

Art. 21 - As rendas da Associação serão contribuidas pela contribuição de seus membros, subvenções Governamentais, doações especiais e, resultados de promoções filantrópicas e cultural.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO

Art. 22º - A Associação será extinta por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º - A Associação será considerada extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites con seus duvores sociais.

§ 2º - O prazo de convocação da Assembléia Geral provista neste Art. terá o estabolecimento conforme o art. 6º deste Estatuto.

§ 3º - O patrimônio do Centro será destinado a entidade filantrópica congenora.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS;

Art. 23º - O patrimônio do Centro será constituido das contribuições dos associados e de doações.

Art. 24º - A Diretoria será responsável civvel, subsdiariamente e penalmente pelo / patrimônio do Centro.

Art. 25º - A diretoria organizará estrutural e administrativamente o Centro para / garantir o pleno funcionamento deste estatuto e a concretização de suas finalidades.

Art. 26º - Este estatuto poderá ser reformulado por decisão da Assembleia Geral que deverá conta com pauta para tal fim.

Art. 27º - Qualquer disposição que não esteja contemplado neste estatuto será resolvido em Assembleia Geral ou reunião de Diretoria.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA,

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/9 REGISTRO No. 67794
Data: 01/07/88 Emls.: 420,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Ass. Maria Ferreira da Silva

Presidente. Maria Ferreira da Silva Profissão Custureira.

Rua 05 de Agosto - 44 Bairro da Colonia - Ident. Nº 48º.717.

Ass. Antonio Silva Ribeiro

Antônio Silva Ribeiro - Vice - Presidente Identidade Nº 652.962

Rua Coimbra - 114 Bairro do Cristo Redentor.

Ass. Naide Firmino da Silva

1º Secretario - Naide Firmino da Silva - Profissão Operario

Rua Alves de Lima - 263 - Bairro da Colonia - Identidade - Nº 711.413/83

Ass. Lucineide Pereira de Sousa

2º Secretario - Lucineide Pereira de Sousa Profissão Operario

Rua Padre Helio Campos - 412 - Bairro da Colonia - Ident. Nº 15.869/80

Ass. Francisco de Souza

1º Tesoureiro - Francisco de Sousa - Profissão Sapateiro

Rua 5 de Agosto - 44 Bairro da Colonia - Ident. 282.371/81

Ass. Rita da Silva Lima

2º Tesoureiro - Rita da Silva Lima - Profissão Dona de Casa

Rua Padre Helio Campos - 49 - Bairro da Colonia Ident. XXX 894.415

E S T A T U T O

CENTRO COMUNITARIO DA FAMILIA CRISTÃO

D I R E T O R I A

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/9 REGISTRO No. 67794
Data: 01/07/88 Emls.: 20,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica ficial

Ass. Maria José da Silva

1º Conselho Fiscal - Maria José da Silva - Profissão Dona de Casa

Rua 5 de agosto - 49 - Bairro da Colonia - Ident. 224.780.607/36

Ass. Maria Cicera de Souza

2º Conselho Fiscal - Maria Cécera de Sousa - Profissão Operaria

Rua 5 de Agosto - 4º - Bairro da Colonia - Ident. Nº 1.427.779/87

Ass. Magna Maria da Silva

3º Conselho Fiscal - Magna Maria da Silva - Profissão Operaria

Rua 5 de agosto - 49 - Bairro da Colonia - Ident. 195.405/81

Ass. Maria de Socorro Rodrigues da Silva

1º Suplente Maria do Socorro Rodrigues da Silva - Profissão Dona de Casa

Rua 5 de Agosto - 77 Bairro da Colonia - Ident. 432.555.

Ass. Raimunda Maria Sousa Costa

2º Suplente - Raimmda Maria Sousa da Costa - Profissão Operaria

Rua 5 de Agosto - 60 Bairro da Colonia - Ident. 911.920

Ass. [redacted]

3º Suplente - Maria de Lourdes Ferreira da Silva - Profissão Dona de Casa

Rua Alves de Lima - 253 - Bairro da Colonia - Ident. 567.009/73.

Americo Alexandre de Abreu Pessôa - OAB -Ce. 1.439P

Centro Comunitario da Familia Cristã:

Sede-Provisória Rua 05 de Agosto nº 44 Cristo Redentor.

MICROFILMADO sob o Nº. 15.020
Fort 22/05 1990
O OFICIAL MAIOR

Fortaleza,18 de Maio de 1990.

"Ata da Eleiçaõ da nova Diretoria do Centro Comunitário da Família Cristã,localado na Rua 05 de Agosto nº 44 no Bairro do Cristo Redentor."

Aos Dezoitos dias do mês de Maio de 1990,ás Dezenoves horas,Sócios,moradores,simpatizantes com o Centro Comunitário da Família Cristã,se reuniram para Eleger e dar posse a nova Diretoria para o período de dois(02)anos,sendo:1991 e 1992. A chapa foi única com as seguintes apresentações de nomes:Para Presidente,Maria Ferreira da Silva,para Vice presidente:Antonio Silva Ribeiro,para primeira Secretária,Naide Firmino da Silva,para segunda Secretária Maria das Graças Ramos,para primeiro Tesoureiro;Francisco Romualdo da Silva,para Segundo tesoureiro:Francisco de Souza.Para o Conselho Fiscal Efetivo:Raimunda Maria Sousa/ Costa;Maria Cícera de Souza,Maria do Socorro Rodrigues;suplentes:Maria do Socorro Fernandes Maria Aldenora Braga Sandres,Maria de Lourdes Ferreira da Silva. Ambas os nomes apresentados foram aclamados por todos os presentes e logo foi dado a posse pela a Presidente Maria Ferreira da Silva, passou a palavra para a primeira Secretária,que perguntou se alguém gostaria de resaltar alguma coisa,como ninguém se manifestou a Naide Firmino da Silva,lavro esta termo Ata que vai aprovada por todos pela a Diretoria e por todos os presentes.

Naide Firmino da Silva
Naide Firmino da Silva 1º Sec.

Maria Ferreira da Silva-Presidente

Maria das Graças Ramos 2ª Sec.

Francisco Romualdo da Silva
1º Tesoureiro

Francisco de Souza
2º Tesoureiro

...tro Comunitário da Familia Cristã:
...orde -Provisória -Rua 05 de Agosto Nº 84-Cristo Redentor

Raimunda Maria Sousa Costa
Cons. Fiscal Efetivo
Brasileiro, Casade nº C.I. 911.920

Maria Cicera de Sousa
Cons. Fiscal Efetivo
Brasileira, Operaria C.I 1.427.779/87

Maria do Socorro Rodrigues da Silva
Cons. Fiscal Efetivo

Brasileira, Casada C.I. 432.555

Maria do Socorro Fernandes
Cons. Fiscal suplentes

Brasileira, Casada, C.I 750.200

...Maria Aldenora Braga Sandres

Cons. Fiscal suplentes
...rasileira, Casada, C.I 927.856

Maria de Lourdes F. da Silva

Cons. Fiscal suplentes.

Brasileira, Casada C.I 917.999

Outras Assinaturas:

...Maria do Socorro Fernandes Braga

...Maria de Lourdes Veras da Silva

...Maria Aldenora Braga Sandres

...

...

...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23469166/0001-57

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
162730283-20

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CENTRO COMUNITARIO DA FAMILIA CRISTA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 5 DE AGOSTO	44	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60335	COLONIA	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]	IMPORTAÇÃO [ ]	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]		
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]	RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ]	MINERAIS NO PAIS [ ]	ENERGIA ELETRICA [ ]	SOBRE SERVIÇOS [ ]	

SEM VALOR

1150891

M8807

EXTRATO DE ESTATUTO

CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMILIA CRISTÃ

1º Sob a denominação de Centro Comunitário da Familia Cristã, com sede provisória a 5 de Agosto - 44, bairro da Colonia, em Fortaleza, fica criado, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, que terá sede e foro no Municipio de Fortaleza, capital do Ceará.

2º O Centro, tem por objetivos, organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execusão das medidas que satisfaça as necessidades fundamentais de seus associados; promoção de atividades que forneçam informações úteis a saúde, habitação, segurança pública e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados.

3º São orgão da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;

4º Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Fundador;
b) Benemeritos;
c) Efetivos;

5º O Centro, como pessoa jurídica de direito privado, regulamenta-se-a pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis, e será representada ativa e passivamente em juízo e foro pelo Presidente.

6º O patrimonio destina-se única e exclusivamente, às finalidades do Centro e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legado ou outra forma legal.

7º A diretoria será responsável cível, subsdiariamente e penalmente pelo patrimonio do Centro.

8º O Centro só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral e seu patrimonio social será revertido em benefício de uma instituição congênera.

Aprovado em Assembléia Geral do Dia,

Ass. Maria Ferreira da Silva

Maria Firmino da Silva - Presidente

Ass. Naide Firmino da silva

Naíde Firmino da Silva - 1º Secretário

Ass. Francisco de souza.

Francisco de Sousa - 1º Tesoureiro.

pio Nº 7590 de 01.03.83, assegurar o Funcionário, JOÃO JOSÉ CAMINHA VELOSO, a continuar a perceber a Gratificação de Função de Chefe do Serviço de Protocolo do IPM, símbolo FG-1A, deste Instituto a partir de 19.02.88.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 22 de abril de 1988.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ NOBRE GUIMARÃES
PRESIDENTE

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 9/9 REGISTRO No. 67794
Data: 01/07/88 Emls.: 420,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

D I V E R S O S

EXTRATO DE ESTATUTO
CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA CRISTÃ

1º Sob a denominação de Centro Comunitário da Família Cristã, com sede provisória a 5 de agosto - 44 bairro da Colonia, em Fortaleza, fica criado, por tempo indeterminado uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, que terá sede e foro no Município de Fortaleza, Capital do Ceará.

2º O Centro, tem por objetivos: organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça as necessidades fundamentais de seus associados, promoção de atividade que forneçam informações úteis a saúde, habitação, segurança pública e, ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados.

3º São Órgão da Associação:
A)- Assembléia Geral
B)- Diretoria
C)- Conselho Fiscal

4º Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:
a-)Fundador
b-)Benemeritos
c-)Efetivos

5º O Centro, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis: e será representada ativa e passivamente em juizo e foro pelo Presidente.

6º O patrimônio destina-se única e exclusivamente, às finalidades do Centro e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legado ou outra forma legal.

7º A diretoria será responsável civil, subsidiariamente e penalmente pelo o patrimônio do Centro.

8º O Centro só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral e seu patrimônio social será revertido em benefício de uma instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral do Dia,
Ass. Maria Ferreira da Silva-Presidente
Ass. Naide Firmino da Silva-1º Secretário
Ass. Francisco de Sousa-1º Tesoureiro

CENTRO DE PRODUÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA
SÚMULA DOS ESTATUTOS

O Centro de Produção em Comunicação Alternativa, com sede e foro no município de Fortaleza, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado,. com os objetivos de realizar estudos e trabalhos de Comunicação, tendo em vista a realidade sócio-econômi

ca, cultural, educacional e política das comunidades onde se situam os Núcleos com a participação dos mesmos; promover cursos, treinamentos, debates e seminários sobre o processo de comunicação alternativa; financiar as despesas de transporte dos participantes nos projetos que os Núcleos venham a realizar; repor quando necessário o material técnico dos Núcleos. Compõe-se de sócios de ambos os sexos que integram o Núcleo de Produção em Comunicação Alternativa - Corpo Técnico e os demais Núcleos de Produção em Comunicação Alternativa das seguintes regiões da periferia de Fortaleza: Messejana, Mucuripe, Antônio Bezerra, Mondubim, Barra do Ceará e Parangaba. É administrada pela Comissão Executiva, cujos sete integrantes (um representante de cada Núcleo) representam a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm mandato por um período de dois anos. Os estatutos aprovados em Assembléia Geral e Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1988, poderão ser reformados no seu todo ou em partes, devendo ser submetida a reforma à Assembléia Geral. Os membros do Centro de Produção em Comunicação Alternativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A extinção do Centro de Produção em Comunicação Alternativa será decidida em Assembléia Geral Extraordinária pela maioria dos seus sócios em qualquer tempo, sendo que o seu patrimônio será destinado a uma sociedade que tenha os mesmos objetivos.

Fortaleza, 17 de maio de 1988.
Comissão Executiva
Núcleo-Corpo Técnico: Casemiro de Medeiros Campos.
Núcleo de Parangaba: Elias José da Silva.
Núcleo de Messejana: Francisco Beserra Santiago.
Núcleo da Barra do Ceará: Francisco Carlos da Silva.
Núcleo de Antônio Bezerra: Catarina Teresa Farias de Oliveira.
Núcleo de Mucuripe: Pedro Vicente Ferreira.
Núcleo de Mondubim: Francisca Verônica da Costa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 096/88

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17 - II - da Lei Nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984,

RESOLVE conceder a funcionária MIRTES MOREIRA VALE - Datilógrafo C-A, os benefícios da Lei Nº 5.684/83, D.O.M. de 1º.03.83, que determina a incorporação da Função Gratificada FG-1, sobre seus vencimentos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 23 DE 03 DE 1988.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.372, de 29/06/1963.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CENTRO COMUNITÁRIO FAMILIA CRISTÃ situada na RUA ALVES DE LIMA n.º 240 Bairro COLÔNIA em Fortaleza, está registrada neste Fichario sob o n.º 5903S02038 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora MARIA TEREZA DE ARAÚJO SERRA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Fortaleza, 30 de maio de 19 90

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4º. do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1497 - ALDEOTA - TEL.: 261-2470 - Fortaleza - Ce - CEP: 60150

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV FORTALEZA , 17 DE MAIO DE 1988 Nº 8871

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6262 DE 26 DE ABRIL DE 1988.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Parque São José, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE ABRIL DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

DECRETO Nº 7751, DE 24 DE MARÇO DE 1.988.

Reajusta os salários dos servidores da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 50, inciso III, da Lei Nº 5.930, de 13.12.84(Lei Orgânica do Município de Fortaleza), e no Art. 38 do Decreto Nº 3.245, de 12.08.69,

DECRETA:

Art. 1º - Os salários mensais básicos correspondentes aos empregos dos servidores da FUNEFOR passam a ser, a partir do dia 1º de dezembro de 1987, os constantes dos anexos I e II, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - O Salário Família devido aos Servidores da FUNEFOR, passa a ter o valor de Cz$ 180,00 (cento e oitenta cruzados), por dependente.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da FUNEFOR.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação mas os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de dezembro de 1987.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL
SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE-Dilmar Santos Miranda
IMP. E REL. PÚBLICAS-Sylvia Beatriz B. Furtado
PROCURADORIA GERAL-Antº Carlos de A. Sousa
ADMINISTRAÇÃO-Criseida Alves Lima
FINANÇAS-Dalton A. Rosado de Oliveira e Sousa
SERV. URBANOS-Renê Antº Teixeira Maciel
SAÚDE E ASSISTÊNCIA-Antº José Silva Lima
URBANISMO E OB. PÚBLICAS-Delberg Ponce D'Leon
EDUCAÇÃO E CULTURA-Manuel de Couto Araújo
TRANSPORTES-Cristina Ma. Baddini Lucas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAN- Manuel Osório Lima Viana
SUHOV-Fco. Antonio Loiola de Souba
EMLURB-José Cordeiro de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Domingos Leitão Neto
I.J.F.-Sílvio Paulo da Costa A. R. Furtado
FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL-Ma. Júlia Holanda Lemos
FUNEFOR-Manuel de Couto Araújo
FUND. CULT. DE FORTALEZA- -Cláudio Roberto de A.Pereira
SUDEF-Orlando Aquino Duarte
IPEM-Clóvis Menezes Fontenele
PREFORT-Onildo Antº Pereira da Silva

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 461 de 24.05.1952
DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra
Chefe de Prod.Gráfica- Ma. do Perpetuo Socorro Diogo

SEDE - Av. Francisco Sá, 2041

Assinatura Semestral	Cz$	500,00
Assinatura Trimestral	Cz$	350,00
Ass. Semestral p/Servidor	Cz$	400,00
Ass. Trimestral p/Servidor	Cz$	250,00
Jornal do Dia	Cz$	20,00
Jornal Atrasado	Cz$	30,00
Jornal do Ano Anterior	Cz$	40,00

PUBLICAÇÕES

Por Linha	Cz$	50,00
Publicação Mínima	Cz$	1.100,00

OBS.: - Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de março de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Manuel de Araújo Couto
PRESIDENTE DA FUNEFOR

Dalton A. Rosado de O. e Sousa
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº -7751

ANEXO I - GRUPO MAGISTÉRIO
A. PROFESSORES E ESPECIALISTAS - 100 h/a

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	SALÁRIO-DEZ/87
Técnico em Educação	Licenc.Curta	10.837
	Licenc.Plena	12.750
Orient.de Aprendizagem	Habilit. 2º Grau 4 anos e/ou 3 acrescidos de 1 ano de estudos adicionais	8.925
	Licenc. Curta com Trein. Específico.	10.837
	Licenc. Plena com Trein. Específico.	12.750
Supervisor de Ensino	Licenc. Curta	10.837
	Licenc. Plena	12.750
Orient. Educacional	Licenc. Curta	10.837
	Licenc. Plena	12.750
Prof. Artes Plásticas	Habilitação 2º Grau(3 anos)	7.650
Consultor Pedagógico	Licenc. Plena	12.750
Assessor de Educação	Licenc. Plena	12.750

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 85 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 122/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 26/06/1990
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu a apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública o Centro Comunitário da Família Cristã, na forma que indica".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a denominação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela Comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 20 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 122/90

APROVADO
EM 29/6/90
Presidente

Considera de utilidade pública o Centro Comunitário da Família Cristã, na forma que indica.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Comunitário da Família Cristã, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

Solaimar Freitas

João Carlos Tourinho PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1164 /90

Fortaleza, 04 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA CRISTÃ, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta